

5547/6

09 DEZ 2021



ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA CRISTO REDENTOR
CNPJ/MF: 07.983.650/0001-43

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA CRISTO REDENTOR, doravante designada pela sigla "AECRI", fundada em dezesseis de dezembro de dois mil de cinco (16/12/2005), sob a forma de Associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, de caráter beneficente, filantrópica, sem fins lucrativos e de duração por tempo indeterminado,

Art. 2º - A AECRI tem por finalidade: atuar no campo cultural, artístico, ensino de música, educacional, saúde, alimentação e prevenção ao risco alimentar, esporte, lazer, meio ambiente, de comunicação e conservação do patrimônio histórico, promoção da assistência social e promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza, inspirando-se nos princípios cristãos do Evangelho de Jesus Cristo, visando a prestação de serviços de relevância pública e social à sociedade.

Parágrafo único. A AECRI não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a AECRI e todos os seus membros observarão o cumprimento da Declaração de Princípios estabelecidos em seu Regimento Interno, bem como, dos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Economicidade e da Eficiência.

Parágrafo único: A AECRI não poderá ser utilizada para fins político-partidários, nem para difusão de idéias ou fatos que incentivem à violência, discriminações de qualquer natureza e preconceitos de raça, classe ou religião.

ART. 4º - A AECRI se dedica às suas atividades através: da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins. Para tanto poderá:

- I. Captar direta ou indiretamente, através de apoios, patrocínios, doações, parcerias, intercâmbios e outros, recursos a fundo perdido para a execução das atividades relacionadas em suas ações e objetivos estatutários;
- II. Firmar convênios, parcerias e intercâmbios com entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas, com a finalidade de desenvolver, implantar, exercer, realizar, projetar, executar e manter as atividades e projetos dentro do seu campo de atuação;

2º OFÍCIO DISTRIBUÍDO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas

(41) 3226-3806 - Curitiba - PR

5547/6

09 DEZ 2021



III. Estabelecer acordos de cooperação mútua com empresas, escolas, universidades, hospitais e/ou outras entidades, vinculadas ao poder público ou não, buscando o aprimoramento dos serviços e o atendimento da sociedade.

Art. 5º - A AECRI terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 6º - A fim de cumprir suas finalidades (expressas no Artigo 2º), a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

§1º - Constituiu-se na data de 20/03/2013, a unidade do Projeto Dorcas, registrada no CNPJ em 19/04/2013 sob nº 07.983.650/0002-24, com sede e domicílio na [REDACTED] Tamandaré, estado do Paraná.

Art. 7º - Com o propósito de manter a sua total e absoluta independência a entidade não poderá encampar, defender ou privilegiar os interesses de qualquer entidade com finalidade lucrativa ou promocional.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - A AECRI é constituída por número ilimitado de sócios, sujeitos às normas deste estatuto e do regimento interno, que se propuserem a contribuir para a consecução dos seus objetivos.

§1º: Os Associados serão distribuídos nas seguintes categorias:

I. Fundadores. Assim sendo considerados todos os que, na data da aprovação deste estatuto, manifestaram sua adesão à AECRI subscrevendo a ata de fundação;

II. Contribuintes. Sócios que contribuírem para a manutenção da instituição;

III. Colaboradores. Pessoas físicas e jurídicas, cuja atuação, direta ou indiretamente, esteja entrelaçada com os objetivos da AECRI;

IV. Regulares. Associados que devidamente integrados ao quadro de associados, envolvam-se nas atividades e finalidades da AECRI;

V. Beneméritos. Sócios que, devido a relevantes serviços prestados à entidade, venham a ser distinguidos com seu título nos termos deste estatuto.

§ 2º: O título de associado benemérito será conferido pela Diretoria Executiva.

Art. 9º - A admissão do associado será promovida por solicitação escrita do candidato, dirigido à Diretoria Executiva a qual aprovará a admissão por processo de votação por maioria simples de seus integrantes.

§1º: Reserva-se à Diretoria Executiva o direito de recusar qualquer proposta de admissão que julgar contrária ou inconveniente aos interesses da AECRI, ou às normas e princípios estabelecidos neste Estatuto e no Regimento Interno.

2º OFÍCIO DISTRIBUÍDO:
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50-
(41) 3225-4805 - Curitiba - PR

5547/6

09 DEZ 2021



§ 2º: É vedada a associação de qualquer pessoa pertencente ao quadro funcional da AECRI.

Art. 10 - Será excluído do quadro social, por deliberação fundamentada da Assembleia Geral o associado que:

- I - por má-fé ou falta de escrúpulos, tentar e/ou prejudicar a reputação da associação, bem como, exercer, em nome da instituição, atividades alheias aos seus objetivos.
- II- descumprir as normas e princípios estabelecidos neste Estatuto;
- III- descumprir as normas e princípios estabelecidos no Regime Interno.

Parágrafo único - Esta medida deverá ser tomada pela maioria absoluta dos presentes na Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo possível ao prejudicado apresentar recurso à assembleia, estando assegurado o direito de ampla defesa.

Art. 11 - Em caso de retirada ou exclusão os Associados terão seu vínculo com a instituição imediatamente rompido.

Parágrafo único: Os Associados que exerçam atividade remunerada na Associação terão sua remuneração ou honorários imediatamente cessados e vínculo rescindido.

Art. 12 - São direitos de todos os associados:

- I - Gozar os benefícios estabelecidos neste estatuto;
- II - Comparecer às reuniões de Assembleia Geral;
- III - Votar e ser votado em reuniões da Assembleia Geral;
- IV - Sugerir medidas de interesse da associação;
- V - Pedir demissão à Diretoria Executiva com motivo justificado;
- VI - Exercer o amplo direito de defesa nos casos de processo de exclusão do quadro de associado, podendo interpor recurso à Assembleia Geral.
- VII - Convocar Assembleia Geral Extraordinária por requerimento assinado por um quinto dos sócios.

Art. 13 - São deveres dos associados, quites com suas obrigações sociais:

- I - Respeitar e cumprir o presente Estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Diretoria e Assembleia Geral, desde que não colidam com os Estatutos e com a Legislação vigente;
- II - Atender às convocações da Assembleia Geral;
- III - Zelar pela boa reputação da AECRI, bem como pelo seu patrimônio.

Art. 14 - São direitos de todos os associados, quites com suas obrigações sociais:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - Integrar os quadros da Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 15 - Os sócios não respondem individual, solidária ou subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

5547/6



Art. 16 - Os associados não são obrigados a contribuir para a manutenção da AECRI, podendo, no entanto, tornarem-se associados contribuintes.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

09 DEZ 2021

Art. 17 - A AECRI será administrada por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.
- IV - Diretor Executivo ou Diretora Executiva

Parágrafo único: A Instituição poderá remunerar seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, no desempenho das atividades desta Associação, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerçam suas atividades, nos casos em que haja recursos previstos no orçamento.

Seção I Da Assembleia Geral

Art. 18 - A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 19 - Compete à Assembleia Geral:

- I - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do Art. 45;
- III - decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do Art. 42;
- IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - aprovar o Regimento Interno;
- VI - deliberar a respeito de proposta de Exclusão de Associado;
- VII - aprovar a criação de fundo patrimonial e/ou fundo de reserva.
- VIII - Eleger substituto em caso de vacância em cargo da Diretoria e Conselho Fiscal antes do término do mandato.

Art. 20 - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
- II - apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- IV - demais temas que entender necessário.

Parágrafo único - Nas Assembleias Gerais Ordinárias serão tratados exclusivamente os assuntos constantes na ordem do dia.

Art. 21 - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

II - por Deliberação da maioria do Conselho Fiscal;

III - por requerimento de um quinto de sócios quites com as obrigações sociais.

Art. 22 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 dias.

comparecimento destes a Assembleia será dirigida por um dos associados, escolhido por eleição no início da Assembleia.

§2º: A Assembleia será instalada no dia e hora da primeira convocação, com quórum mínimo de metade mais um (01) dos associados ou em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados.

Art. 23 - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a fim de coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Seção II Da Diretoria Executiva

Tesoureiro(a), Vice-Tesoureiro(a), Secretário(a) e Vice-Secretário(a), eleitos pela Assembleia Geral.

§1º O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva, para o mesmo cargo.

§2º Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da entidade os sócios que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Art. 25 - Compete à Diretoria:

I - elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;

II - executar a programação anual de atividades da Instituição;

III - elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades;

IV - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração, em atividades de interesse comum;

V - contratar e demitir funcionários;

VI - regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição, em conformidade com o Regimento Interno da Associação.

VII - Contratar o Diretor Executivo, com aprovação de maioria simples.

Art. 26 - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

5547/6



- [REDACTED]
- I - representar a AECRI judicial e extrajudicialmente;
 - II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
 - III - presidir a Assembleia Geral;
 - IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
 - V - assinar procuração que outorgue poderes judiciais e extrajudiciais à Advogado, para fins específicos, para representação da Associação;
 - VI - juntamente com o(a) Tesoureiro(a) abrir, encerrar e movimentar contas-correntes bancárias, emitir e endossar cheques, emitir ordens de pagamento, assinar contratos e recibos e dar quitação no âmbito da AECRI, bem como outorgar procurações para este fim;
 - VII - cumprir disposições do Regimento Interno;
 - VIII - Convocar o Conselho Fiscal.

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- [REDACTED]
- IV - cumprir disposições do Regimento Interno.

Art. 29 - Compete ao(a) Secretário(a):

- I - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II - publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III - cumprir disposições do Regimento Interno.

Art. 30 - Compete ao(a) Vice-Secretário(a):

- I - substituir o(a) Secretário(a) em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao(a) Secretário(a);
- IV - cumprir disposições do Regimento Interno.

Art. 31 - Compete ao(a) Tesoureiro(a):

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;

- [REDACTED]
- III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
 - IV - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
 - V - conservar, sobre sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
 - VI - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

[REDACTED]

bancárias, emitir e endossar cheques, emitir ordens de pagamento, assinar contratos e recibos e dar quitação no âmbito da AECRI, bem como outorgar procurações para este fim;

- VIII - cumprir disposições do Regimento Interno.

2º OFÍCIO DISTRIBUÍDO

Registro de Títulos e Documentos 5ª Alteração Estatuto Social AECRI - dezembro de 2021 - Pág. 6

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

[REDACTED] - Sala 50

(41) 3225-3905 - Curitiba - Pr

5547/6

09 DEZ 2021



Art. 32 - Compete ao(a) Vice-Tesoureiro(a):

- I - substituir o(a) Tesoureiro(a) em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao(a) Tesoureiro(a).

Seção III Do Conselho Fiscal

Art. 33 - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 34 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III - requisitar ao(a) Tesoureiro(a), a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Executiva, se reunirá ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Seção IV Do Diretor Executivo ou Diretora Executiva

Art. 35 - O Diretor Executivo ou Diretora Executiva será contratado/contratada pela Diretoria Executiva da AECRI, pela maioria simples.

Parágrafo único. Compete ao Diretor Executivo ou Diretora Executiva: atribuições com anuência e sem anuências.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E RECURSOS

Art. 36 - O patrimônio da AECRI será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública, que possui ou venha a possuir e pode ser acrescido indefinidamente por qualquer receita.

Art. 37 - Os recursos para manutenção da associação procederão de:

- I. Contribuições de associados;
- II. Doações e legados;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos

5547/6

09 DEZ 2021



III. Subvenções e subsídios;

IV. Contribuições de pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, sociedades de economia mista, empresas e/ou entidades públicas e empresas privadas.

Art. 38 - As receitas auferidas serão aplicadas exclusivamente nas finalidades às quais a AECRI se propõe a realizar e na conservação de seus bens.

Paragrafo Único: Será possível a aplicação imediata, ou criação de fundo patrimonial e/ou fundo de reserva, do superávit/sobras auferidos.

Art. 39 - A administração de todos os bens da AECRI compete à Diretoria, assistida pelo Conselho Fiscal, de acordo com as normas deste Estatuto e do Regimento Interno.

CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 40 - A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 41 - O exercício fiscal da AECRI iniciar-se-á no primeiro dia de janeiro e encerrar-se-á no dia trinta e um de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 - A AECRI será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Parágrafo único: A Assembleia apreciará a proposta de extinção que for formulada
[REDACTED]
presença mínima de metade dos membros.

Art. 43 - Dissolvida a AECRI, o seu patrimônio será destinado a uma instituição congênere, que tenha as mesmas finalidades da AECRI, constantes no art. 2º deste estatuto, e que seja, preferencialmente, uma instituição ligada à Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil - IECLB.

5547/6

09 DEZ 2021



Art. 44 - O Presente Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral de Fundação da AECRI, realizada em dezesseis de dezembro de dois mil e cinco (16/12/2005), na cidade de Curitiba/Pr., e registrado sob número 5547, em vinte e seis de dezembro de dois mil e cinco (26/12/2005) no Registro de Títulos e Documentos Pessoa Jurídica, 3º Ofício, Curitiba/Pr. A Primeira Alteração do presente Estatuto aconteceu na Assembleia Geral Extraordinária da AECRI, realizada em dezenove de abril de dois mil e sete (19/04/2007), na cidade de Curitiba/Pr., e registrado sob número 5547/1, em onze de julho de dois mil e sete (11/07/2007) no Registro de Títulos e Documentos Pessoa Jurídica, 3º Ofício, Curitiba/Pr. A Segunda Alteração do presente Estatuto aconteceu na Assembleia Geral Ordinária da AECRI, realizada em cinco de maio de dois mil e onze (05/05/2011), na cidade de Curitiba/Pr., e registrado sob número 5547/2, em vinte e oito de junho de dois mil e onze (28/06/2011) no Registro de Títulos e Documentos Pessoa Jurídica, 3º Ofício, Curitiba/Pr. A Terceira Alteração do presente Estatuto aconteceu na Assembleia Geral Extraordinária da AECRI, realizada em vinte de março de dois mil e treze (20/03/2013), na cidade de Curitiba/Pr., e registrado sob número 5547/3, em dezenove de abril de dois mil e treze (19/04/2013) no Registro de Títulos e Documentos Pessoa Jurídica, 3º Ofício, Curitiba/Pr. A presente alteração é a Quarta Alteração do Estatuto e aconteceu na Assembleia Geral Extraordinária da AECRI, realizada em quinze de maio de dois mil e dezoito (15/05/2018), na cidade de Curitiba/Pr., e registrado sob número 5547/4, no Registro de Títulos e Documentos Pessoa Jurídica, 3º Ofício, Curitiba/Pr. A presente alteração é a Quinta Alteração do Estatuto e aconteceu na Assembleia Geral Extraordinária da AECRI, realizada no dia primeiro de dezembro de dois mil e vinte e um (01/12/2021), na cidade de Curitiba/Pr., e registrada sob número 5547/5, no Registro de Títulos e Documentos Pessoa Jurídica, 3º Ofício, Curitiba/Pr.

Art. 45 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 46 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Curitiba, 01 de dezembro de 2021.



Kattie Jessie Dockhorn Paluch

Kattie Jessie Dockhorn Paluch



José Mauricio do Rego Barros
José Mauricio do Rego Barros
Advogado
OAB/PR nº 26.000



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
(41) 3225-3905 Curitiba - Pr.

Registro de Títulos e Documentos
Registro de Pessoas Jurídicas
do Foro Regional de Almirante Tamandaré-PR

Selo: FNP4M80qd2XAGYeWXXe4DaDUP

Consulte em <http://funarpen.com.br>

Protocolado sob nº 485.059

Registrado sob nº 17.118

Livro nº A-113

Almirante Tamandaré-PR, 02/02/2022.

Arthur Emilio Leopoldo Conter Junior - Oficial



SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Eniete Eliana Scheffer Nic - Titular

E-mail: terceirosrtd@hotmail.com

Selo: 1314M.7oqdp.stIyO-9Gce4.3ELZ3

Apontado sob nº 22783 do protocolo "12" em data de 03/12/2021

Inscrito sob nº 5547/6 do livro "A15" de Pessoas Jurídicas

Curitiba, 09 de Dezembro de 2021

Substituto: MARCOS AURELIO PERESSUTI

Emolumentos: EMOLUMENTOS: R\$ 32,05, FUNREJUS: R\$ 9,04, ISS: R\$ 0,86, FADEP: R\$ 1,08, FUNARPEN: R\$ 1,32, Total = R\$ 44,35



TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Silvana do Rocio Ferrelira da Rocha Graciano - Tabela e Registradora Designada
Av. Pres. Arthur da Silva Bernardes, 2350 - Cj. 3 a 9
Portão - Curitiba - PR - CEP: 80320-300 - Telefax: (41) 3013.1667

Selo Digital Nº: F415XkuqtNhhMyO9FULUDrZKt

Valde esse selo em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço por Semelhança a firma de KATTIE JESSIE DOCKHORN PALUCH, *0491*, Dou fé. Curitiba-PR, 07 de dezembro de 2021

Em Teste

José de Jesus Damaso da Silveira-Escrevente

Emol.: R\$4,72 (VRC 21,73), Funrejus: R\$1,18, Selo: R\$0,80, FUNDEP: R\$0,23, IBBQN: R\$0,18
Total: R\$7,21

Total: R\$7,21

7 TABELIONATO DE NOTAS - Dr. Angelo Volpi Neto
R. Mal Deodoro, 230 - Centro - CURITIBA - PARANÁ - Fone: 3094-1700
Reconheço e dou fé por SEMELHANÇA a(s) firma(s) supra-assinada(s) de

[Lfi6tBLLO]-JOSE MAURICIO DO REGO BARROS

Nº F395X 9Zq13 hzi6i skzie TyXHS
SELO DIGITAL: selo.funarpen.com.br
Em testemunho da verdade
Curitiba, 07 de Dezembro de 2021

ANDRESSA DA SILVA ALVES - ESCRIVENTA
SINAL PÚBLICO EM WWW.CENSEP.ORG.BR

